



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO	00000.000000/0000-00
SOLUÇÃO DE CONSULTA	98.178 – COSIT
DATA	18 de julho de 2025
INTERESSADO	
CNPJ/CPF	00.000.000/0000-00

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM 8432.90.00

Mercadoria: Dosador de sementes para plantadeiras dotado de turbina com motor elétrico e microcontrolador eletrônico para controle da sua rotação, cuja função é o recebimento das sementes provenientes do implemento agrícola, deposito em disco e distribuição no solo por meio de injeção de ar. Contém sensor infravermelho que detecta a passagem das sementes pelo tubo antes de atingir o solo, enviando o sinal para módulos de controle eletrônico do implemento agrícola.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

RELATÓRIO

Informações sigilosas

FUNDAMENTOS

Descrição da mercadoria

2. Trata-se de dosador de sementes para plantadeiras dotado de turbina com motor elétrico e microcontrolador eletrônico para controle da sua rotação, cuja função é o recebimento das sementes provenientes do implemento agrícola, deposito em disco e distribuição no solo por meio de injeção de ar.

3. A conexão elétrica CAN alimenta eletricamente a turbina, bem como permite troca de dados, para controle do motor elétrico da turbina, com o controle eletrônico do implemento agrícola, podendo ser ajustado e monitorado desde a cabine do trator, por meio de uma Tela IHM.

4. O microcontrolador controla automaticamente a resposta do motor elétrico, ajustando a rotação do motor. O operador consegue avaliar a performance em tempo real, por meio da Tela IHM que fica montada dentro da cabine do trator e ajustar manualmente qualquer rotação da turbina, para qualquer linha de plantio individualmente, ou todas caso tenha interesse.

5. O produto possui um sensor ótico, com microcontrolador para processamento dos pulsos, gerenciamento do sinal e conversão dos pulsos, além de controle dos LEDs, já que o tipo é por luz infravermelha. O sensor é montado envolvendo o tubo condutor de sementes, por onde a semente deverá passar antes de ser depositada no solo, assim cada vez que a semente cruza o feixe de luz infravermelha, o sensor detecta a passagem, converte e processa o sinal, em seguida envia via rede CAN para os módulos de controle eletrônico do implemento agrícola (Monitor e Controle Multilinhas / Master Controller).

6. Com o processo descrito, o operador poderá visualizar na Tela IHM a deposição de sementes para cada linha de plantio, já que o sensor de sementes mede a performance do dosador de sementes, podendo ajustar a rotação da turbina. Futuramente o produto poderá ser adaptado para ajuste automático da pressão e velocidade, em função do feedback do sensor de sementes.

Classificação da mercadoria

7. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

8. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.

9. A mercadoria em análise é um dosador de sementes para ser acoplado em plantadeiras, e contém uma turbina com motor elétrico e microcontrolador, que, por sua vez é conectado ao controlador eletrônico do implemento agrícola. Possui também um sensor que detecta a passagem das sementes que serão depositadas no solo e envia tal informação para o módulo de controle do implemento. Com tais informações, o operador, por meio da Tela IHM na cabine, poderá alterar a rotação da turbina, e, consequentemente, o fluxo de sementes que serão depositadas no solo.

10. O consultente classifica a mercadoria no código 9032.89.90 e pleiteia classificá-lo no código 8479.89.99. Contudo, primeiramente, cabem ser feitas algumas considerações quanto à posição 90.32- *Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos*. A Nota 7 b) do Capítulo 90 estabelece:

7.- A posição 90.32 comprehende unicamente:

(...)

b) Os reguladores automáticos de grandezas elétricas, bem como os reguladores automáticos de outras grandezas, cujo modo de funcionamento dependa de um fenômeno elétrico que varia de acordo com o fator a ser controlado e que têm por função levar este fator a um valor desejado e mantê-lo estabilizado, sem ser influenciado por eventuais perturbações, mediante uma medida contínua ou periódica do seu valor real.

Já as Nesh da posição 90.32 esclarecem:

I.- REGULADORES AUTOMÁTICOS DE GRANDEZAS ELÉTRICAS, BEM COMO OS REGULADORES AUTOMÁTICOS DE OUTRAS GRANDEZAS, CUJO MODO DE FUNCIONAMENTO DEPENDA DE UM FENÔMENO ELÉTRICO VARIÁVEL COM O FATOR A REGULAR

Os reguladores automáticos aqui incluídos destinam-se a ser utilizados em instalações de regulação que têm por função conduzir uma grandeza elétrica ou não elétrica a um valor prescrito e aí mantê-la sem ser influenciada por eventuais perturbações, graças a uma medida contínua ou periódica de seu valor real. Compõem-se essencialmente dos seguintes dispositivos:

A) Um dispositivo de medida (palpador, conversor, sonda de resistência, termopar, etc.) que determina o valor real da grandeza a regular e o transforma num sinal elétrico proporcional.

B) Um dispositivo elétrico de controle que compara o valor medido com o valor de referência e emite um sinal, geralmente sob a forma de corrente modulada.

C) Um dispositivo de ligar, desligar ou comandar (geralmente pontos de contato, contatores-disjuntores, contatores-inversores e, sendo o caso, contatores-relés), que transmite, em função do sinal emitido pelo dispositivo de controle, uma corrente elétrica ao atuador.

Os dispositivos indicados nos itens A), B) e C) constituem um regulador automático na acepção da Nota 7 b) do presente Capítulo, quer estes três dispositivos formem um corpo único, quer, por aplicação da Nota 3 do presente Capítulo, uma unidade funcional.

Se estes dispositivos não satisfizerem às condições do parágrafo anterior, a sua classificação será determinada como segue:

- 1) *O dispositivo elétrico de medida é incluído, geralmente, nas posições 90.25, 90.26 ou 90.30.*
- 2) *O dispositivo elétrico de controle é classificado na presente posição, como aparelho de regulação incompleto.*
- 3) *O dispositivo de ligar, desligar ou comandar é incluído, geralmente, na posição 85.36 (interruptores, comutadores, relés, etc.). (grifou-se)*

11. Da leitura acima, observa-se que um controlador automático tem a função de conduzir uma grandeza elétrica ou não elétrica a um valor prescrito e ali mantê-la. Para tanto tem um dispositivo de medida, um de controle e um de comando.

12. O produto em análise não se identifica como um controlador automático, pois não tem a função de conduzir uma grandeza a um valor prescrito e ali mantê-lo. Aqui se tem um sensor que mede a quantidade de sementes que passa pelo tubo antes da deposição no solo e envia estes dados

para um controlador externo ao dosador de sementes, que por sua vez, envia tal informação ao operador que tem a opção de alterar a rotação da turbina, reduzindo a velocidade de deposição das sementes. Portanto, o dosador de sementes objeto desta consulta não está medindo, controlando e comandando um atuador para manter uma grandeza a um valor prescrito.

13. Mesmo que futuramente o produto possa ser adaptado para ajuste automático da pressão e velocidade, em função do feedback do sensor de sementes, ainda assim não se trataria de um controlador automático, pois o produto mede a quantidade de semente, mas não realiza o controle e comando, que são feitos externamente pelo módulo de controle do implemento.

14. O consultante pleiteia classificar o produto na posição residual 84.79 - *Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo*. (grifou-se). Desse modo, deve ser verificado se o produto está compreendido em outras posições do Capítulo.

15. A despeito do produto conter módulo eletrônico para gerenciar a rotação da turbina, bem como sensor para detectar a passagem de sementes, tais funções não tiram sua característica principal que é ser um dosador de sementes. As funções eletrônicas que o artefato possui apresentam uma função secundária, otimizando seu funcionamento, mas não sobrepondo à sua principal utilização que é receber as sementes do reservatório do implemento e distribuí-las no solo.

16. A Nota 2 da Seção XVI estabelecem:

2.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 da presente Seção e da Nota 1 dos Capítulos 84 e 85, as partes de máquinas (exceto as partes dos artigos das posições 84.84, 85.44, 85.45, 85.46 ou 85.47) classificam-se de acordo com as regras seguintes:

a) As partes que constituam artigos compreendidos em qualquer das posições dos Capítulos 84 ou 85 (exceto as posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 84.87, 85.03, 85.22, 85.29, 85.38 e 85.48) incluem-se nessas posições, qualquer que seja a máquina a que se destinem;

b) Quando se possam identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina determinada ou a várias máquinas compreendidas numa mesma posição (mesmo nas posições 84.79 ou 85.43), as partes que não sejam as consideradas na alínea a) anterior classificam-se na posição correspondente a esta ou a estas máquinas ou, conforme o caso, nas posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 85.03, 85.22, 85.29 ou 85.38; todavia, as partes destinadas principalmente tanto aos artigos da posição 85.17 como aos das posições 85.25 a 85.28, classificam-se na posição 85.17, e as outras partes exclusiva ou principalmente destinadas aos artigos da posição 85.24 classificam-se na posição 85.29;

c) As outras partes classificam-se nas posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 85.03, 85.22, 85.29 ou 85.38, conforme o caso, ou, não sendo possível tal classificação, nas posições 84.87 ou 85.48. (grifou-se)

17. O dosador de sementes, por se tratar de uma parte de plantadeiras, deve ser classificado pela RGI 1 e Nota 2 b) da Seção XVI, na mesma posição que estes implementos, ou seja, na posição 84.32 que abrange as *Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados) ou para campos de esporte*. As Nesh dessa posição corroboram com tal entendimento:

PARTES

Ressalvadas as disposições gerais relativas à classificação das partes (ver as Considerações Gerais da Seção), classificam-se também aqui as partes das máquinas, aparelhos ou instrumentos da presente posição, tais como:

Rabos de charrua, vigas-mestras de armações, relhas, aivecas e discos de arado e charrua (incluindo as relhas, aivecas e discos diamantados); ferramentas e dentes (mesmo flexíveis) de escarificadores, cultivadores (incluindo os vibrocultores) ou extirpadores; dentes, tambores, rodas dentadas e discos de grades ou de pulverizadores; cilindros, segmentos e elementos de rolos; mecanismos distribuidores de espalhadores de adubos (fertilizantes), semeadores, plantadores ou transplantadores, relhas, dentes e discos de enxadas ou de sachadores. (grifou-se)

18. Tal posição apresenta os seguintes desdobramentos:

84.32	Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados) ou para campos de esporte.
8432.10.00	- Arados e charruas
8432.2	- Grades, escarificadores, cultivadores, extirpadores, enxadas e sachadores:
8432.3	- Semeadores, plantadores e transplantadores:
8432.4	- Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes):
8432.80.00	- Outras máquinas e aparelhos
8432.90.00	- Partes

19. A RGI 6 estabelece que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições de mesmo nível. Por se tratar de parte de semeadores/plantadores, o produto enquadra-se na subposição 8432.90.00, que não apresenta desdobramento regional, sendo o código final da classificação.

CONCLUSÃO

20. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI e texto da posição 84.32) e RGI 6 (textos da subposição 8432.90.00) da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código **NCM 8432.90.00**.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 3ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 17 de julho de 2025. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do conselente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)
Adriana Kindermann Speck
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro

(Assinado Digitalmente)
Silvia de Brito Oliveira
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro Ad Hoc

(Assinado Digitalmente)
Juliana Cordeiro Coutinho
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relatora

(Assinado Digitalmente)
Luiz Henrique Domingues
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente